

**IMUNIDADE TRIBUTÁRIA: UM ENTRAVE PARA O EMPREENDEDORISMO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE À LUZ DO ARTIGO 170 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971/2009**

**Victor Leão Teles Cruvinel Ferreira<sup>1</sup>**

**Patrícia Spagnolo Parise<sup>2</sup>**

**RESUMO**

Com a pesquisa, pretende-se analisar a constitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 170, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil que, ao revogar a Instrução Normativa nº 3, editada pela extinta Secretaria da Receita Previdenciária – SRP, manteve a restrição à imunidade conferida pelo artigo 149, §2º, inciso I, da Constituição Federal, mormente no que tange a contribuições sociais incidentes sobre as receitas decorrentes das vendas feitas por pequenos e médios produtores às empresas *tradings* e sociedades comerciais exportadoras com fim específico de exportação. Com o objetivo de clarear o entendimento acerca do tema, realizou-se um levantamento de possíveis fontes de consulta com posterior leitura seletiva de obras doutrinárias, artigos científicos, jurisprudências, principalmente decisões atuais do Supremo Tribunal Federal – STF. A principal referência teórica do trabalho é a concepção do Tributarista Hugo de Brito Machado em sua obra Curso de Direito Tributário. Conclui-se, com a presente pesquisa, que os parágrafos primeiro e segundo do artigo 170 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 violam os princípios jurídico-tributários da legalidade, isonomia tributária, capacidade contributiva e da livre concorrência, previstos na Carta Magna de 1988, o que torna o aludido dispositivo inconstitucional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Princípios, violação, inconstitucionalidade, exportação, Instrução Normativa RFB nº 971.